



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2026

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para consulta popular acerca da substituição do calçamento em paralelepípedo das vias públicas situadas na área central do Município de Ouro Fino/MG.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 19, inciso XIX, e no art. 226 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no princípio da soberania popular consagrado no art. 1º da Constituição da República, DECRETA:

Art. 1º Fica convocado plebiscito popular, a ser realizado no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, com a finalidade de consultar a população acerca da substituição do calçamento em paralelepípedo atualmente existente nas vias públicas situadas na área central do Município.

Art. 2º A consulta popular terá por objetivo autorizar, ou não, o Poder Executivo Municipal a promover a substituição do atual calçamento em paralelepípedo por outro tipo de pavimentação ou revestimento viário, tecnicamente adequado, observado o interesse público, a segurança do trânsito, a mobilidade urbana e a legislação urbanística, ambiental, patrimonial, orçamentária e administrativa aplicável.

Art. 3º A pergunta a ser submetida à população no plebiscito será a seguinte:

“Você é favorável à substituição do calçamento em paralelepípedo atualmente existente nas ruas da área central do Município de Ouro Fino/MG por outro tipo de pavimentação?”

Parágrafo único - As respostas possíveis serão:

- I – “SIM – favorável à substituição do calçamento atual”;
- II – “NÃO – contrário à substituição do calçamento atual”.

Art. 4º Poderão participar do plebiscito os eleitores regularmente inscritos no Município de Ouro Fino/MG, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Art. 5º A realização do plebiscito será formalmente solicitada pelo Município à Justiça Eleitoral, nos termos da legislação federal aplicável, ficando sua organização e execução condicionadas à anuência e às diretrizes fixadas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e pela Justiça Eleitoral competente.

Parágrafo único - Caberá ao Município prestar o apoio logístico, administrativo e financeiro necessário à realização do plebiscito, conforme solicitado pela Justiça Eleitoral e nos limites da legislação vigente.

Art. 6º Os Poderes Legislativo e Executivo Municipais deverão promover, previamente à realização do plebiscito, audiências públicas, debates e outros mecanismos de participação popular, com ampla e adequada divulgação, assegurando-se tratamento isonômico e espaço equânime para manifestações favoráveis e contrárias à substituição do calçamento em paralelepípedo.

Parágrafo único. As audiências públicas, debates e demais mecanismos de participação popular terão por finalidade ampliar o esclarecimento da população, assegurar a transparência do processo decisório e fortalecer a participação democrática, nos termos do art. 226, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º O resultado do plebiscito constituirá manifestação formal da vontade popular e orientará a atuação do Poder Executivo Municipal quanto à manutenção ou substituição do calçamento das vias centrais, sem prejuízo do cumprimento das normas legais vigentes e de eventuais decisões judiciais aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 29 de janeiro de 2026.

**Ver. Antônio Lino
Filho**

**Ver. Carlos Augusto
Honório**

**Ver. Cícero de Lima
Braga**

Ver. Clóvis Coldibeli

**Ver. Fábio Tomazoli
da Fonseca**

**Ver. José Agostinho
Muroní**

**Vera. Lívia Roberta
Franceli**

**Ver. Marco Antônio
da Silva**

**Ver. Nelson Lopes
da Silva**

**Ver. Paulo Henrique
Chiste da Silva**

**Vera. Vânia
Aparecida Vieira
Couto**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade convocar plebiscito popular para consultar a população do Município de Ouro Fino/MG acerca da substituição do calçamento em paralelepípedo das vias públicas situadas na área central da cidade.

Trata-se de matéria de relevante interesse local, diretamente relacionada à política urbana, à mobilidade, à segurança viária, à preservação do patrimônio e à qualidade de vida da população. A decisão acerca da manutenção ou substituição do pavimento existente extrapola o âmbito meramente técnico-administrativo, assumindo caráter social, político e institucional que recomenda a consulta direta à coletividade.

A Lei Orgânica do Município de Ouro Fino confere fundamento jurídico expresso à iniciativa. Nos termos do art. 19, inciso XIX, compete privativamente à Câmara Municipal autorizar referendo e convocar plebiscito.

Art. 19 - É de competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

O art. 226 do mesmo diploma estabelece que a soberania popular é exercida, entre outros meios, pelo plebiscito e pela participação popular nas decisões do Município, em consonância com o art. 1º da Constituição da República:

Art. 226 – A soberania popular, fundamentada no art. 1º da Constituição da República, é exercida:

I – pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto igual para todos;

II – pelo plebiscito;

III – pelo referendo, nos casos e na forma prevista em lei;

IV – pela iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros;

V – pela participação popular nas decisões do município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições.

Registra-se que, nos anos 2000, o Município vivenciou controvérsia jurídica relacionada à intenção do Poder Executivo de alterar o calçamento da área central,



ocasião em que a questão foi judicializada em razão de manifestação de conselho municipal que atribuía valor histórico ao pavimento existente. À época, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinou a abstenção do Executivo quanto à realização das obras, diante do contexto fático e jurídico então existente.

Cumpre destacar que, naquele período, parcela da população resguardava na memória coletiva valores simbólicos e históricos associados ao tipo de calçamento existente. Todavia, é natural que, com o decurso do tempo, ocorram transformações nos valores sociais, nas percepções coletivas e nas prioridades da comunidade local, de modo que a relevância atribuída no passado a determinado bem ou solução urbanística não necessariamente se mantém inalterada no presente. Ademais, da própria leitura dos autos do processo judicial então instaurado, verifica-se que, mesmo à época, já havia expressiva manifestação popular favorável à substituição do pavimento das vias centrais, o que evidencia que o tema sempre foi objeto de legítima divergência social.

Ocorre que, passados vários anos daquela decisão, verifica-se significativa alteração do contexto urbano, social e estrutural das vias públicas. Ao longo do tempo, sucessivas intervenções na infraestrutura urbana, especialmente relacionadas às redes de esgoto, abastecimento de água e demais serviços subterrâneos, implicaram frequentes retiradas e recomposições do calçamento em paralelepípedo, muitas vezes sem a técnica originalmente empregada. Soma-se a isso o expressivo aumento do tráfego e do peso dos veículos que atualmente circulam pela região central, fator que intensifica o desgaste do pavimento, além da escassez de mão de obra especializada para sua adequada manutenção. Como consequência, as vias passaram a apresentar irregularidades excessivas, comprometendo o tráfego, a segurança dos pedestres e a integridade dos veículos.

Em vias com aclive ou declive acentuado, o calçamento em paralelepípedo torna-se escorregadio, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando quedas de motociclistas, dificuldades de circulação e aumento do risco de acidentes, comprometendo a segurança viária e a fluidez do trânsito urbano.

Diante desse novo cenário, o Poder Legislativo Municipal entende ser juridicamente adequado e institucionalmente responsável submeter a matéria à deliberação direta da população, por meio de plebiscito, como instrumento legítimo de concretização da soberania popular e de fortalecimento da democracia



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

participativa.

O plebiscito não afasta nem substitui a observância das normas de proteção ao patrimônio histórico-cultural, do licenciamento ambiental, da previsão orçamentária, do procedimento licitatório e da análise técnica dos órgãos competentes. Trata-se, antes, de mecanismo de legitimação democrática, capaz de conferir transparência, segurança jurídica e respaldo institucional à atuação futura do Poder Executivo, especialmente diante do histórico de judicialização do tema.

Ressalta-se, ainda, que o projeto assegura a ampla participação popular não apenas por meio do voto, mas também pela realização de audiências públicas, debates e outros mecanismos de participação social prévios ao pleito, com ampla divulgação e garantia de espaço equânime para manifestações favoráveis e contrárias, em estrita observância ao art. 226, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a convocação do plebiscito representa medida de pacificação social, prevenção de conflitos institucionais e legitimação democrática da decisão administrativa a ser tomada, permitindo que o desenvolvimento urbano do Município de Ouro Fino avance com respaldo direto da vontade soberana de sua população.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 29 de janeiro de 2026.

**Ver. Antônio Lino
Filho**

**Ver. Carlos Augusto
Honório**

**Ver. Cícero de Lima
Braga**

Ver. Clóvis Coldibeli

**Ver. Fábio Tomazoli
da Fonseca**

**Ver. José Agostinho
Muroní**

**Vera. Lívia Roberta
Franceli**

**Ver. Marco Antônio
da Silva**

**Ver. Nelson Lopes
da Silva**

**Ver. Paulo Henrique
Chiste da Silva**

**Vera. Vânia
Aparecida Vieira
Couto**